



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROTÓCOLO

*Encaminhado
aos conselhos
de Trânsito*

PROCESSO nº 150/2001 de 23 de julho de 2001

INTERESSADO: Vereador MARIO GABARDO

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE COLETIVO

" CIRCULAR-SAÚDE".

PROJETO-DE-LEI nº 026/2001 de 23 de julho de 2001

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Obras, Serviços Públicos e Atividades

Privadas; Saúde e Meio Ambiente.-

ARQUIVADO EM: 28-12-07

Secretário-Geral



CAMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
150/2001
PROTOCOLO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Exmo. Senhor
Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.

Senhor Presidente:

O Vereador **MARIO GABARDO**, líder da bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, PMDB, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, REQUERER que seja encaminhado para apreciação e deliberação do Plenário desta Casa, após obedecidos os trâmites regimentais, o incluso Projeto de Lei que “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE COLETIVO ‘CIRCULAR-SAÚDE’**”.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e um.

Mario Gabardo
Vereador **MARIO GABARDO**
Líder da Bancada do PMDB



hoz
13

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI N° 26, DE 23 DE JULHO DE 2001.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE COLETIVO “CIRCULAR-SAÚDE”.

Art. 1º – Ficam criadas as linhas de transporte coletivo “Circular–Saúde”.

§ 1º – As referidas linhas de transporte coletivo realizarão um percurso ligando bairros e loteamentos afastados até o Pronto Atendimento 24 Horas.

§ 2º – Constituirão o percurso das linhas “Circular–Saúde” quatro eixos de circulação, dispostos na seguinte ordem:

a – Eixo A, formado pelos Bairros Santa Helena, Santa Marta e Santo Antônio;

b – Eixo B, formado pelos Bairros São Roque, Aparecida, Universitário e Progresso e Loteamentos Ouro Verde e Zatt;

c – Eixo C, formado pela localidade do Barracão, pelos Bairros Vila Nova e Fenavinho e Loteamento Vila dos Eucaliptos;

d – Eixo D, formado pelos Bairros Conceição, Juventude e Jardim Glória e Loteamentos Tancredo Neves e Municipal.

§ 3º – As linhas deverão percorrer apenas um dos eixos estabelecidos no parágrafo anterior e dirigir-se diretamente para o Pronto Atendimento 24 Horas.

§ 4º – Cada eixo de circulação terá autonomia de horário próprio, não podendo realizar embarque de passageiros em outros bairros.

Art. 2º – O Executivo Municipal, através das Secretarias Municipais de Transportes e de Saúde, procederá estudos necessários para a definição do percurso, do número de coletivos que atenderão as referidas linhas e os horários a serem cumpridos nos trajetos, de forma a garantir ônibus nos pontos, pelo menos três vezes ao dia, no período das 06 às 23 horas.

Art. 3º – As concessões dessas linhas de transporte coletivo, serão realizadas através de licitação pública.

JL



103

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Art. 4º – Os veículos de transporte coletivo que realizarão essas linhas deverão possuir a identificação “Circular–Saúde”.

Art. 5º – As tarifas a serem cobradas nas linhas Circular–Saúde não podem ultrapassar o valor das tarifas cobradas nas demais.

Parágrafo Único – As linhas “Circular–Saúde” farão parte do sistema integrado de transporte coletivo do aglomerado urbano de Bento Gonçalves.

Art. 6º – As linhas de transporte coletivo criadas por essa lei, devem começar a operar 120 (cento e vinte) dias após a promulgação dessa lei.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º – Revogam–se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES**, aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e um.

Prefeito Municipal

JG



hgo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei que Dispõe sobre a Criação de Linha de Transporte Coletivo Circular–Saúde, tem por objetivo oferecer à população um serviço de Transporte Coletivo que supra as necessidades na sua função mais importante que é o acesso a saúde.

O Pronto Atendimento 24 horas, localiza-se em área não muito acessível tendo as famílias que residem em bairros mais distantes, dificuldades em chegar ao local, por não ter a sua disposição um serviço de transporte coletivo, com linhas exclusivas de circulação que lhes permitam ter uma assistência a saúde, quando necessária.

É grande o fluxo de usuários oriundos dos quatro eixos de circulação a que nos referimos no presente projeto, tornando-se necessária a ampliação destes serviços, de uma forma direta, criando uma opção de deslocamento aos usuários, principalmente nas necessidades mais urgentes, pois muitas vezes os usuários utilizam mais de uma linha de ônibus para chegar até o Pronto Atendimento.

O Pronto Atendimento 24 horas, veio contribuir com a população em termos de saúde, mas o Município precisa oportunizar condições para que o usuário mais carente se beneficie do serviço de saúde em todas as especialidades.

Ao estabelecermos no Projeto os quatro eixos de circulação, buscamos propiciar aos moradores das regiões mais afastadas uma maior facilidade de deslocamento. Dividindo por regiões distintas serão diminuídos os percursos mais extensos que seriam realizados em linhas normais do transporte coletivo.

Importante salientar que cabe ao Município e à Câmara de Vereadores regular o transporte público. Portanto, é importante iniciar-se o processo de licitação pública, na concessão de linhas no que se refere a execução do projeto. A busca de alternativas para a regularização gradativa do Transporte Coletivo no nosso Município é também responsabilidade desta Casa de Leis.

A exemplo de outros Municípios e Estados onde este serviço de transporte Coletivo Circular Saúde foi colocado à disposição da população trazendo resultados muito satisfatórios, entendemos que o projeto atende aos anseios do povo, por isso espera seja o referido projeto aprovado pelos prezados Edis que compõe esta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e um.

Mario Gabardo
Vereador **MARIO GABARDO**
Líder da Bancada do PMDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER N° 112
Processo 150/2001

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 26, de 23 de julho de 2001, do Vereador Mario Gabardo, que ‘Dispõe sobre a criação de linha de transporte coletivo Circular-Saúde’.

Esta Assessoria entende que por se tratar de matéria especializada, o processo deva ser remetido à Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos, para que o examine e, em 60 dias do recebimento, apresente seu parecer.

Não retornando no prazo, a Casa deliberará mediante a obtenção de subsídios de seus órgãos especializados e Comissões.

O parecer jurídico será proferido após o retorno da resposta ou do parecer supra referido.

Palácio 11 de Outubro, aos três dias do mês de julho de dois mil e um.

Assessoria Jurídica:



2ª VIA
CÓPIA AUTÉNTICA

hj/3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

— CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES —

Palácio 11 de Outubro

Ofício nº353/GAB

Bento Gonçalves, 10 de agosto de 2001.

Senhor Secretário:

Ao cumprimentá-lo, dirigimo-nos a Vossa Senhoria para solicitar a análise e posterior parecer dessa Secretaria ao projeto de lei nº 26/2001, que "Dispõe sobre a criação de linha de transporte coletivo Circular-Saúde", em trâmite nesta Câmara de Vereadores.

Em anexo, enviamos cópia do referido projeto de lei, ficando no aguardo de seu pronunciamento.

Com protestos de estima e consideração, subscrevemos-nos, atenciosamente.

R. Clóris
Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO,

Presidente.

Ilmo.Sr.

Engº. DINARTE MOTTA

Secretário Municipal de Transportes e Serviços Públicos

Bento Gonçalves



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
Receb. em 19/09/01
Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

EMENDA SUPRESSIVA

AO PROJETO DE LEI N° 026 , DE 23 DE JULHO DE 2001

Fica SUPRIMIDO o Art. 8º do Projeto de Lei
nº 026 , de 23 de julho de 2001.

Sala das Sessões , aos vinte e três dias do mês
de agosto de dois mil e um.

Mário Gabardo
Vereador MÁRIO GABARDO
Líder da Bancada - PMDB



HGB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

D E S P A C H O

De: Presidência da Câmara Municipal,
Para: Secretaria-Geral da Câmara.

Em conformidade com o Art. 99, do Regimento Interno desta Casa, determino o arquivamento dos seguintes processos:

- 1- **Processo nº107/96** Denomina e Estabelece os Limites do Bairro Barracão e dá outras providências.
- 2- **Processo nº176/99** - Altera a Redação do Quadro nº02(Recúos Mínimos) e Artigo 20, Parágrafo 1º da Lei Complementar nº 05, de 03 de Maio de 1996, que Institui o Plano Diretor Urbano.
- 3- **Processo nº212/99** - Proíbe a Instalação de Catraca Eletrônica no Transporte Coletivo Urbano do Município, que Elimine Postos de Trabalho de Cobrador.
- 4- **Processo nº318/99** - Confere o Título de Cidadão de Bento Gonçalves ao Senhor Ivo Siviero.
- 5- **Processo nº250/00** - Dispõe sobre a implantação das Terapias Naturistas na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves.
- 6- **Processo nº061/01** - Altera a redação do Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.481, de 22 de dezembro de 1987.
- 7- **Processo nº076/01** - Dispõe sobre a Reserva de Vagas nas Escolas Infantis do Município para Crianças Portadoras de Deficiência Física e Mental e dá outras providências.
- 8- **Processo nº095/01** - Autoriza o Município a abrir crédito Especial e a Firmar Convênio com o Diretório da Região dos Vinhedos.
- 9- **Processo nº102/01** - Cria o Conselho Municipal de Orçamento, no Âmbito do Legislativo e Dispõe sobre sua Composição, Funcionamento e Participação Popular.
- 10- **Processo nº105/01** - Estabelece a Instalação de Equipamento Eliminador de ar na Tubulação do Sistema de Abastecimento de Água e dá Outras Providências.
- 11- **Processo nº 109/01** – Autoriza o Município a conceder o uso de espaços públicos para implantação do Sistema de Informação, Educação e Monitoramento Fotoeletrônico do Trânsito.
- 12- **Processo nº117/01** - Dispõe Sobre a Utilização do Papel Clorado no Município de Bento Gonçalves.
- 13- **Processo nº123/01** - Regulamenta a Participação de Entidades Civis na Defesa do Meio Ambiente e nas Atividades de Fiscalização da Legislação de Proteção Ambiental no Município de Bento Gonçalves.



109
108

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

- 14- Processo nº124/01** – Acresce Parágrafo ao Artigo 113 da lei Orgânica do Município de Bento Gonçalves;
- 15- Processo nº135/01** - Altera a Redação do Artigo 2º da Lei Municipal nº 932, de 17 de Setembro de 1979 e dá Outras Providências.
- 16- Processo nº139/01** - Altera a Redação da Letra “A”, do Artigo 11, da Resolução nº11, de 18 de Dezembro de 1990 – Regimento Interno da Câmara Municipal.
- 17- Processo nº140/01** - Altera a Redação do Artigo 11, da Resolução nº 03/90-Lei Orgânica do Município de Bento Gonçalves.
- 18- Processo nº142/01** – Dispõe sobre a Instalação de Estação de Rádio-Base(ERBs) e Mini-Estação de Rádio-Base(Mini ERBs) de Telefonia Celular e dá Outras Providências.
- 19- Processo nº148/01** – Dispõe sobre a Utilização de Alimentos Ecológicos na Merenda Escolar nas Escolas Públicas do Município.
- 20- Processo nº149/01** – Adita a Lei Municipal nº 2.481,de 22 de Setembro de 1995, que Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá Outras Providências.
- 21- Processo nº150/01** – Dispõe Sobre a Criação de Linha de Transporte Coletivo “Circular-Saúde”.
- 22- Processo nº151/01** – Institui o Código de Meio Ambiente e Posturas do Município de Bento Gonçalves e dá Outras Providências.
- 23- Processo nº153/01** – Institui em Bento Gonçalves o Código Municipal de Limpeza Urbana e dá Outras Providências.
- 24- Processo nº157/01** – Dispõe sobre a Utilização de Programas de Computador no Município de Bento Gonçalves.
- 25- Processo nº159/01** – Altera a Redação e Acresce Parágrafos aos Artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 2.774, de 28 de Dezembro de 1998.
- 26- Processo nº164/01** – Fica Permitida a Fixação de Propaganda Comercial, Industrial e de Serviços nos Muros e/ou Cercas das Escolas Municipais.
- 27- Processo nº168/01** – Dispõe Sobre os Valores Gastos com a Produção e Veiculação de Peças Publicitárias da Administração Municipal.
- 28- Processo nº170/01** – Adita a Lei Municipal nº 2.819, de 30 de Junho de 1999, que Institui o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Bento Gonçalves-Fapsbento, Institui o Contribuição de Custeio e dá Outras Providências.
- 29- Processo nº183/01** – Altera Dispositivos da Lei Municipal nº2.852 de 31 de agosto de 1999.
- 30- Processo nº 190/01** – Dispõe sobre a Tramitação das Solicitações dos Vereadores ao Executivo Municipal.
- 31- Processo nº 192/01** – Revoga o Artigo 118-K da Lei Complementar nº 22, de 13 de Agosto de 1999, Decorrente da Lei Complementar nº 29, de 29 de Dezembro de 1999.
- 32- Processo nº 194/01** – Institui o Dia do Torcedor do Clube Esportivo Bento Gonçalves.
- 33- Processo nº 210/01** – Estabelece a Obrigatoriedade da Presença de Aviso, em Destaque, nos Rótulos de Quaisquer Produtos que Contenham Transgênicos em sua Composição.
- 34- Processo nº 211/01** – Autoriza o Município a Firmar Convênio com a Abepan.



20/08

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

35- Processo nº 215/01 – Dispõe sobre o Aproveitamento de Alimentos não servidos próprios para o consumo Humano.

36- Processo nº 226/01 – Aprova Convênio Firmado entre o Serviço Social da Indústria-Sesi e a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves.

37- Processo nº 231/01 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o Vale-Refeição aos Servidores da Municipalidade e dá outras Providências.

38- Processo nº 234/01 – Dispõe sobre a realização de Audiências Públicas na Câmara Municipal de Bento Gonçalves.

39- Processo nº 244/01 – Altera Redação da alínea “A” do artigo 11, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

40- Processo nº 250/01 – Autoriza o Executivo Municipal a Implantar no Município Programa Ambiental de Segregação de Resíduos em parceria com as Associações de Bairros e Loteamentos e dá outras providências.

41- Processo nº 254/01 – Altera a Redação do anexo I das Leis Complementares nº 15/98 e nº 30/99.

42- Processo nº 258/01 – Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental, Cria Taxas e dá outras providências.

43- Processo nº 259/01 – Autoriza o Município a Cancelar Débitos Tributários e dá outras providências.

Bento Gonçalves, 31 de dezembro de 2001.

Clóris Pasqualotto
Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO,
Presidente



MPB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

Exmo. Senhor
Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.

CAMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
Receb. em 27/02/02
Assinatura *José*

SOLICITA O DESARQUIVAMENTO E A
TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 26/ 2001,
DE 23 DE JULHO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE A
CRIAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE
COLETIVO CIRCULAR-SAÚDE.

SENHOR PRESIDENTE:

O Vereador MARIO GABARDO, Líder da Bancada
do Partido do Movimento Democrático Brasileiro- PMDB, vem, respeitosamente, à
presença de Vossa Excelência, REQUERER, o DESARQUIVAMENTO E A
TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei N° 26/2001, de 23 de julho de 2001, que DISPÕE
SOBRE A CRIAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE COLETIVO CIRCULAR –
SAÚDE.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Sala das Sessões, aos vinte e sete dias do mês de
fevereiro de dois mil e dois.

Mario Gabardo
Vereador MARIO GABARDO
LÍDER DA BANCADA DO PMDB



12/03

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 046
Processo 150/2001

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 026, de 23 de julho de 2001 que Dispõe sobre a criação de linha de transporte coletivo Circular-Saúde.

Em parecer desta Assessoria, na data de 03 de julho de 2001, foi solicitado que o processo fosse remetido à Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos, para emissão de um parecer, sendo que até a presente data o mesmo não manifestou-se sobre a matéria.

Assim, entendemos que a Secretaria desta Casa envie novamente o ofício, a fim de que seja emitido parecer, dentro de um prazo limite de 60 dias, sob pena de ser votada a matéria sem o devido parecer técnico.

O parecer jurídico será proferido após o transcurso do prazo acima estipulado, mesmo que o órgão citado não emita posicionamento.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos doze dias do mês de março de dois mil e dois.

Assessoria Jurídica:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 150/2001

AUTOR: Vereador MARIO GABARDO

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE COLETIVO "CIRCULAR SAÚDE".

RELATOR: Vereador

Parecer **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, por seus membros abaixo firmados, após proceder a análise do processo nº 150, que insere o Projeto de Lei nº 26, 23 de julho de 2001, o qual **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE COLETIVO #CIRCULAR-SAÚDE#**, verificou que a matéria encontrava-se em trâmite nesta Casa até dezembro de 2001, aguardando por um parecer da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos, por tratar-se de matéria específica.

Uma vez que, a Secretaria Municipal acima mencionada, não manifestou sua posição, o mesmo foi arquivado no final do período legislativo, retornando agora para análise e posterior deliberação das Comissões Técnicas pertinentes ao assunto.

Esta Comissão de igual forma à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sugere que a matéria em questão seja encaminhada ao CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES, o qual poderá opinar sobre o assunto, fornecendo-nos subsídios para emissão de parecer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Sala das Sessões, aos doze dias do mês de março de dois mil e dois.

Vereador JAURI PEIXOTO
 Vice-Presidente

Vereador ÉNIO DE PARIS
 Membro Efetivo

Vereador SÉRGIO LUIZ GALLINA
 Membro Suplente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 150/2001

AUTOR: Vereador MARIO GABARDO

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE COLETIVO "CIRCULAR-SAÚDE".

RELATOR: Vereador

Parecer **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**-

A COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS, após proceder a análise do Projeto de Lei em apreço, que "Dispõe sobre a criação de Linha de Transporte Coletivo 'Circular Saúde'" (processo nº 150/2001), é de parecer de que devem ser requisitadas informações à Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos, para que emita seu parecer no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sala das Sessões, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e

dois

Vereador CARLOS FOZZA
 Presidente

Vereador IVAR L. CASTAGNETTI
 Vice-presidente

Vereador VALEDECIR RUBBO
 Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N°: 150/2001

AUTOR: Vereador MARIO GABARDO

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE COLETIVO "CIRCULAR-SAÚDE". -

RELATOR: Vereador

Parecer **COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE.**

A Comissão Técnica Permanente de Saúde e Meio Ambiente, por seus membros abaixo firmados, após proceder a análise do Projeto de Lei nº 026, de 23 de julho de 2001, o qual **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE COLETIVO #CIRCULAR-SAÚDE#**, em consonância com a citação feita pela Assessoria Jurídica desta Casa, através do parecer nº 112, de 03 de julho de 2001, onde a mesma salientava que tratava-se de matéria especializada, esta Comissão considerando o alerta da Assessoria Jurídica e por entender, que não temos subsídios suficientes para avaliar a necessidade em relação custo/benefício do intuito incluso no referido Projeto de Lei, esta Comissão é de parecer que a matéria seja remetida ao Conselho Municipal dos Transportes, através da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos, para deliberação e posterior parecer.

Sala das Sessões, aos doze dias do mês de março de dois mil e dois.

Vereador VOLNEI TESSER
 Presidente

Vereador AIRTÓN MINUSCULI
 Vice-Presidente

Vereador MARCUS AURÉLIO SARTOR
 Membro Efetivo



2ª VIA
CÓPIA AUTÊNTICA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Ofício nº048/GAB

Bento Gonçalves, 13 de março de 2002.

Senhor Secretário:

Diante da decisão do Plenário desta Casa na Sessão Ordinária realizada no dia 12 do corrente mês, dirigimo-nos a Vossa Senhoria para solicitar a análise e posterior parecer desta Secretaria ao Projeto de lei complementar nº 26/2001, de autoria do Vereador Mário Gabardo, que “Dispõe sobre a criação de linha de transporte coletivo “circular-saúde”, cuja cópia anexamos.

Outrossim, solicitamos a possibilidade do referido parecer ser emitido no prazo de 60 (sessenta) dias a contar desta data, pois após o transcurso deste prazo o projeto seguirá sua tramitação e votação pelo Plenário desta Casa.

No aguardo, subscrevendo-nos, com protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO,
Presidente.**

Ilmo.Sr.
DINARTE MOTTA
Secretário Municipal de Transportes e Serviços Públicos
Bento Gonçalves



2ª VIA
CÓPIA AUTÊNTICA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Ofício nº049/GAB

Bento Gonçalves, 13 de março de 2002.

Senhor Presidente:

Diante da decisão do Plenário desta Casa na Sessão Ordinária realizada no dia 12 do corrente mês, dirigimo-nos a Vossa Senhoria para solicitar a análise e posterior parecer desta Secretaria ao Projeto de lei complementar nº 26/2001, de autoria do Vereador Mário Gabardo, que “Dispõe sobre a criação de linha de transporte coletivo “circular-saúde”, cuja cópia anexamos.

Outrossim, solicitamos a possibilidade do referido parecer ser emitido no prazo de 60 (sessenta) dias a contar desta data, pois após o transcurso deste prazo o projeto seguirá sua tramitação e votação pelo Plenário desta Casa.

No aguardo, subscrevendo-nos, com protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO,
Presidente.

Ilmo.Sr.

JOSÉ CARLOS ROSADO FIGUEIRÓ
Presidente do Conselho Municipal de Trânsito
Bento Gonçalves



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

D E S P A C H O

De: Presidência da Câmara Municipal,
Para: Secretaria-Geral da Câmara.

Em conformidade com o Art. 99, do Regimento Interno desta Casa, venho, pelo presente, determinar as providências para o arquivamento dos seguintes processos:

1-Processo nº107/1996 – Denomina e estabelece os limites do Bairro Barracão e dá outras providências.

2-Processo nº061/2001 – Altera a redação do Art. 2º da Lei Municipal nº1.481, de 22 de dezembro de 1987.

3-Processo nº148/2001 - Dispõe sobre a utilização de alimentos ecológicos na merenda escolar nas Escolas Públicas do Município.

4-Processo nº149/2001 – Adita a Lei Municipal nº2.481, de 22 de dezembro de 1995, que cria o conselho municipal de alimentação escolar e dá outras providências.

5-Processo nº150/2001 – Dispõe sobre a criação de linha de Transporte Coletivo “Circular Saúde”

6-Processo nº151/2001 – Institui o código de meio ambiente e posturas do Município de Bento Gonçalves e dá outra providências.

7-Processo nº157/2001 – Dispõe sobre a utilização de programas de computador no Município de Bento Gonçalves.

8-Processo nº164/2001 – Fica permitida a fixação de propaganda comercial, industrial e de serviços nos muros e/ou cercas das Escolas Municipais.

9-Processo nº192/2001 – Revoga o Art. 118 K da Lei Complementar nº22, de 13 de agosto de 1999, decorrente da Lei Complementar nº29, de 29 de dezembro de 1999.

10- Processo nº194/2001 – Institui o dia do Torcedor do Clube Esportivo Bento Gonçalves.

11-Processo nº258/2001 – Dispõe sobre o licenciamento ambiental, cria taxas e dá outras providências.

12-Processo nº001/2002 – Confere o título de cidadão de Bento Gonçalves ao Senhor Ivanir Antônio Foresti.

13-Processo nº014/2002 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de sinalização de áreas públicas municipais e dá outras providências.

14-Processo nº029/2002 – Dispõe sobre normas voltadas à responsabilidade na gestão social do Município de Bento Gonçalves.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

15-Processo nº031/2002 – Dispensa a exigência de alvará de funcionamento para templos religiosos no Município de Bento Gonçalves.

16-Processo nº040/2002 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo financeiro para custeio aos membros do Magistério Municipal.

17-Processo nº046/2002 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir turno único de trabalho para atendentes de creche e merendeiras das escolas infantis municipais de Bento Gonçalves.

18-Processo nº047/2002 – Dispõe sobre o desenvolvimento de ações que visem o controle e proteção da população animal, bem como a prevenção de zoonoses no município de Bento Gonçalves e dá outras providências.

19-Processo nº060/2002 – Altera a redação do Art.2º da Lei Municipal nº932, de 17 de setembro de 1979 e dá outras providências.

20-Processo nº068/2002 – Estabelece normas para realização de serviços a produtores rurais com equipamentos e maquinários do Município, ou terceirizados, e dá outras providências.

21-Processo nº072/2002 – Dispõe sobre a tramitação das solicitações dos Vcreadores ao Executivo Municipal.

22-Processo nº073/2002 – Dá nova redação ao Art.45 da Lei Municipal nº2.499, de 20 de novembro de 1995.

23-Processo nº079/2002 – Dispõe sobre a implantação de abrigo de ônibus padronizados no Município de Bento Gonçalves.

24-Processo nº091/2001 – Regulamenta a instalação de controladores eletrônicos de velocidade do Município de Bento Gonçalves.

25-Processo nº094/2002 – Dispõe sobre a implantação de um centro de atendimento e recuperação de toxicômanos e dá outras providências.

26-Processo nº122/2002 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de merenda escolar nos períodos de férias para os alunos carentes da rede municipal de ensino.

27-Processo nº142/2002 – Altera as atividades da Zona Residencial-2 (ZR2), para atividades de zona comercial, da Lei Complementar nº05, de 03 de maio de 1996 – PLANO DIRETOR

28-Processo nº145/2002 – Denomina de Rua Artêmio Arlindo Somensi, a rua que inicia na RST-São Vendelino , junto ao núcleo popular Medianeira, seguindo até a sede da Linha Zemith.

29-Processo nº147/2002 – Autoriza o Município a celebrar contrato e convênio firmado com a associação de recicladores Bento Reciclagem.

30-Processo nº149/2002 – Adita e altera a Lei Municipal nº2.858, de 02 de setembro de 1999 – Cria o Conselho Municipal do Idoso.

31-Processo nº152/2002-Acréscimo dispositivo à Lei Municipal nº3.224, de 23 de maio de 2002, que dispõe sobre o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos e dá outras providências.

32-Processo nº154/2002 – Altera a Lei Complementar nº26, de 10 de setembro de 1999, que “Dispõe sobre a fixação do horário de atendimento ao público nos estabelecimentos bancários do Município de Bento Gonçalves”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

33-Processo nº155/2002 – Adita o anexo I da Lei Municipal nº2.313, de 29 de dezembro de 1993, que aprova o calendário de eventos do Município.

34-Processo nº173/2002 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o conselho de segurança comunitária de Bento Gonçalves.

35-Processo nº182/2002 – Acresce dispositivos á Lei Municipal nº3.224, de 23 de maio de 2002, que dispõe sobre o sistema de Estacionamento Rotativo Pago nas vias e logradouros públicos e dá outras providências.

36-Processo nº193/2002 – Dá nova redação ao parágrafo único do Art. 1º da Lei Municipal nº3.142, de 17 de outubro de 2001.

37-Processo nº197/2002 – Acresce parágrafos aos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº05, de 03 de maio de 1996.

38-Processo nº200/2002- Cria cargos de contador e adita a Lei Municipal nº1.739/90.

39-Processo nº203/2002 – Concede Vales-Refeição aos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

40-Processo nº229/2002 – Adita o anexo I da Lei Municipal nº2.313, de 29 de dezembro de 1993, que aprova o calendário dc eventos do Município.

41-Processo nº241/2002 – Acrescenta parágrafo único ao Art. 52, da Lei Complementar nº05, de 03 de maio de 1996, que institui o Plano Diretor.

42-Processo nº245/2002 – Altera a Lei Municipal nº2.499, de 20 de dezembro de 1995, que “Dispõe sobre o parcelamento do solo e a implantação por unidades autônomas para fins urbanos” e dá outras providências.

43-Processo nº248/2002 – Adita o anexo I da Lei Municipal nº2.313, de 29 de dezembro de 1993, que aprova o calendário de eventos do Município.

44- Processo nº249/2002 – Estabelece prioridade de tramitação nos procedimentos administrativos, ao eleitor de Bento Gonçalves, com título eleitoral registrado na Comarca do Município.

45- Processo nº252/2002 – Institui no Município de Bento Gonçalves a obrigação da Consepro – Fundação Consepro de Segurança Pública a responsabilidade pelos veículos automotores estacionados na denominada “Área Azul”

46-Processo nº273/2002 – Nomeia Comissão Ética Parlamentar.

Bento Gonçalves, 31 de dezembro de 2002.


Vereador CLORIS PASQUALOTTO,
Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
PROTOCOLO N° 423
DE 01/09/2003
ÀS 15:00 HORAS.

Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR CLÓRIS PASQUALOTTO
DD.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA.

APROVADO	
Votação:	Unico
Pede uma iminidade	
Data:	02/09/2003
<i>[Signature]</i>	
Presidente	

O VEREADOR MARIO GABARDO, LÍDER DA BANCADA DO PMDB,
REQUER A VOSSA EXCELÊNCIA, O SENHOR PRESIDENTE DESTA
CASA LEGISLATIVA, O DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO N°
150/2001, DE 23 DE JULHO DE 2001, QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
DE LINHA DE TRANSPORTE COLETIVO CIRCULAR-SAÚDE”.

Senhor Presidente:

O Vereador abaixo subscrito, observadas as disposições regimentais, vem respeitosamente REQUERER a Vossa Excelência o Senhor Presidente desta Casa Legislativa, o desarquivamento do processo nº150/2001, de 23 de julho de 2001, que “Dispõe sobre a criação de linha de transporte coletivo CIRCULAR-SAÚDE”.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Sala das Sessões, ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e três.

Mario Gabardo
Vereador MARIO GABARDO
Líder da Bancada do PMDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER N° 151
Processo 150/2001

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 026, de 23 de julho de 2001, o qual Dispõe sobre a criação de linha de transporte coletivo circular-saúde.

Esta Assessoria emitiu manifestações nas datas de 03 de julho de 2001 e 12 de março de 2003 solicitando que o Projeto fosse remetido à Secretaria Municipal de Transportes Públicos para emissão de parecer sobre a matéria

A inércia pelo órgão competente da municipalidade preocupa esta Assessoria Jurídica, visto que até a presente data esta Casa Legislativa não recebeu qualquer consideração ou resposta sobre a solicitação. Assim, diante da omissão da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos e Conselho Municipal de Trânsito passamos a analisar o processo:

O projeto, em síntese, busca criar linhas de transporte coletivo denominadas circular-saúde, sendo que a concessão dessas linhas serão realizadas através de processo licitatório, observando-se a Lei 8.666.

O Projeto não implica em gastos para a administração pública e buscam beneficiar todas aquelas pessoas que necessitam dirigir-se ao Pronto Atendimento 24 horas. Em virtude da saúde deste Município estar centralizada, faz-se necessário a implementação de mecanismos que facilitem o acesso dos municípios.

Desta forma, esta Assessoria Jurídica entende que o Projeto possui condições para a análise e apreciação pelo Plenário desta Casa.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e três.

Assessoria Jurídica:

A COMISSÃO
SALVADOR A. P.
SALA FERNANDO FERRARI - EM
04/09/03
Sedreli Rio Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 150/2001

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE COLETIVO CIRCULAR-SAÚDE

AUTOR: Ver. MÁRIO GABARDO

RELATOR: Vereador

Parecer OBRAS; SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

A COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS, após proceder a análise do Projeto de Lei em apreço, que ***Dispõe sobre a criação de linha de transporte coletivo circular-saúde (Processo nº 150/2001)***, tendo em vista que o projeto foi encaminhado ao Conselho Municipal de Trânsito e à Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos para parecer, e os referidos órgãos não se manifestaram até o presente momento, a Comissão é de parecer que o mérito deve ser submetido a apreciação soberana do Plenário da Casa.

Sala das Sessões, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e três.

Vereador CARLOS POZZA

Presidente

Vereador IVAR L. CASTAGNETTI

Vice-presidente

Vereador VALDECIR RUBBO

Membro Efetivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício nº 183/03 - SEMTESP

Bento Gonçalves/RS, 25 de setembro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumprimentamos Vossa Excelência, oportunidade em que informamos a decisão dos membros do Conselho Municipal de Trânsito, com relação ao Projeto - de - Lei de nº 026 de 23/07/2001 (origem legislativa), que "dispõe sobre a criação de Transporte Coletivo, Circular Saúde".

Transcrevemos a seguir a manifestação do presidente do Conselho Municipal de Trânsito Cap. José Paulo I. Marinho.

"Diante da proposta encaminhada à Secretaria de Transportes e Serviços Públicos, através do presidente da Câmara de Vereadores Clóris Pasqualotto e posterior despacho de Vossa Senhoria para análise do assunto supra, através do CMT foi deliberado o seguinte:

Foram solicitados pelo Conselho Municipal de Trânsito à empresa de Transportes Coletivo Bento e Santo Antônio, se havia linhas regulares já existentes que passariam próximo ao posto da saúde 24hs, sendo que, só a empresa Bento que não efetua a maioria dos transportes daquela região, possui onze horários regulares que passam a 250mts aproximadamente do posto de saúde 24hs, sem falar na empresa Santo Antônio que detém a maioria dos horários.

Outro fator importante analisado pelos conselheiros é a questão da disponibilização de novos horários, específicos fora dos já existentes, com aumento do efetivo de motoristas e veículos, o que fatalmente em um futuro próximo iria onerar o usuário com aumento de tarifas.

Na maioria dos bairros elencados no projeto encaminhado, já existe um posto de saúde e além do mais, quando a pessoa se deparasse com uma emergência não iria à parada aguardar um ônibus e sim rapidamente tomaria um táxi ou se deslocaria por qualquer outro meio para atender a sua necessidade imediata.

Sendo assim, o Conselho Municipal de Trânsito decidiu por unanimidade, ser contrário a proposta encaminhada pelo poder legislativo municipal."



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos acompanha a decisão do CMT.

Contando com a habitual atenção de Vossa Senhoria, à ocasião renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Eng.º Dinarte A. Motta,
Secretário Municipal de Transportes e
Serviços Públicos.

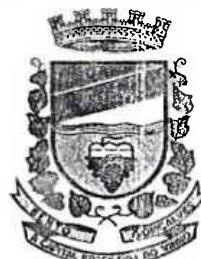
**Exmo Sr.
CLÓRIS PASQUALOTTO,
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores,
Nesta.**

ATA DE N° 002/2002

NOS QUATROZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE MIL E DUAS,
 ÁS DEZESTU HORAS, NOS DEPENDENCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL
 DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS, CUIOS MEMBROS OS ASSENTADOS CONSTITUEM
 NO USO DE PRESENÇAS, DIA (34) TRINTA E QUATRO A.
 A REUNIÃO FOI ABERTA PELO PRESIDENTE JOSÉ PAULO S. MORAIS,
 QUE LOGO APÓS LUMPARIGENTOR OS PRESENTES, SOLICITOU
 A LEITURA DA ATA DO N° 001/2002, QUE FOI APROVADA
 PELOS UNANIMES DOS VOTOS. EM SEGUINTE PRESENTOU A
 PROPOSTA DO DIA QUE SE TRATAVA DO REAJUSTE DE TARIFAS
 DOS CONDUITORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODoviários, A MESMA
 FOI SOBREPOSTA PELO SINDICATO, QUE REPLICOU VAS MÁS SE
 DOS MUNICÍPIOS VIZINHOS NO TOCANTE ATUALMENTE (O DUNCADO DE COMBUSTÍVEL)
 O PERÍODO DO ÚLTIMO REAJUSTE (VINTE E TRÊS MESES). FOI ENTEN-
 DIDO PELO CONSELHO PERTINENTE O POSTULADO PELO SINDICATO SERIA
 SUBMETIDO AO CONSELHO QUE APROVOU POR UNANIMIDADE DE
 VOTOS DOS PRESENTES. DANDO SANEAMENTO A REUNIÃO FOI
 APRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE A SEGUNDA PROVA DO DIA
 QUE SE TRATAVA DO PROJETILLES LINHA TRANSPORTEL COLETIVO
 CARLTON BRÜGEL. APÓS EXPLICAÇÃO DAS DUAS EMPRESAS QUE
 EXPLOREM OS TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS FOI VOTADO QUE
 EXISTEM LINHAS RÉSULTADAS DOS ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE AMARAL
 EMPRESAS QUE PASSAM ORDINARIAMENTE PRÓXIMOS AO POCO (24)
 VENDE A QUATRO HORAS. PUXANDO ENTENDIMENTO PELO SINDICATO
 MUNICIPAL PELO PERÍODO. A SEGUIR FOI CUMPRIDA PELO CONSELHOR
 IGORSO PONCELENT - DO CORPO DE BOMBEIROS A QUESTÃO DA RUA
 PRAIA NO BARRA MUNDÃO, SE NAO DECIDIDO QUE SERIA DISLOCADA
 EM OUTRO SEJER O PROBLEMA LIGUADO. NADA MAIS APAREceu
 A RELATOR, FOI LAVRADA A PRESENTA ATA QUE APÓS SUA APPROVAÇÃO
 SERÁ ASSINADA PELO SEU PRESIDENTE.

BENSO GONÇALVES, 14 DE MAIO DE 2002.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

D E S P A C H O

DE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PARA: SECRETARIA-GERAL DA CÂMARA

Em conformidade com o Art. 99 do Regimento Interno desta Câmara, determino o arquivamento dos processos , abaixo relacionados:

1. PROCESSO Nº 107/96 – Denomina e estabelece os limites do bairro Barracão e dá outras providências;
2. PROCESSO Nº 061/2001 – Altera a redação do artigo 2º da lei Municipal nº 1.481, de 22 de dezembro de 1987;
3. PROCESSO Nº 117/2001 – Dispõe sobre a utilização do papel clorado do Município de Bento Gonçalves;
4. PROCESSO Nº 148/2001 – Dispõe sobre a utilização de alimentos ecológicos na merenda escolar nas escolas públicas do Município;
5. PROCESSO Nº 150/2001 – Dispõe sobre a criação de linha de transporte coletivo "circular-saúde"
6. PROCESSO Nº 151/2001 – Institui o Código de Meio Ambiente e Posturas do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências;
7. PROCESSO Nº 190/2001 – Dispõe sobre a tramitação das solicitações dos vereadores ao Executivo Municipal;
8. PROCESSO Nº 215/2001 – Dispõe sobre o aproveitamento de alimentos não servidos próprios para consumo humano;
9. PROCESSO Nº 001/2002 – Confere o Título de Cidadão de Bento Gonçalves ao Senhor Ivanir Antônio Foresti;
10. PROCESSO Nº 013/2002 – Dispõe sobre o controle e proteção de populações animais, bem como, a prevenção de zoonoses, no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências;
11. PROCESSO Nº 014/2002 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de sinalização de áreas públicas municipais e dá outras providências;
12. PROCESSO Nº 029/2002 – Dispõe sobre normas voltadas à responsabilidade na gestão social do Município de Bento Gonçalves;
13. PROCESSO Nº 003/2003 – Confere o Título de Cidadão de Bento Gonçalves ao Senhor Antônio Cesa Longo;
14. PROCESSO Nº 060/2003 – Cria o Programa de Regularização Fundiária e dá outras providências;
15. PROCESSO Nº 068/2003 – Institui o Programa Municipal de Hortas Educativas e Comunitárias à Base de Adubação Orgânica e dá outras providências;
16. PROCESSO Nº 073/2003 – Autoriza o Executivo Municipal a criar estímulos fiscais destinados às pessoas físicas e jurídicas, que colaborem na prevenção do tráfico e do uso de produtos, substâncias ou drogas ilícitas, que causem dependência física ou psíquica e dá outras providências;
17. PROCESSO Nº 087/2003 – Institui o Dia do Clube Esportivo de Bento Gonçalves;
18. PROCESSO Nº 088/2003 – Adita o anexo I da Lei Municipal nº 2.313, de dezembro de 1993, que "Aprova o Calendário de eventos do Município";
19. PROCESSO Nº 093/2003 – Institui o carnaval de rua como evento oficial do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências;
20. PROCESSO – Regulamenta a participação de entidades civis na defesa do meio ambiente e nas atividades no Município de Bento Gonçalves;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

21. **PROCESSO Nº 097/2003** – Dispõe sobre a utilização de programas de computador no Município de Bento Gonçalves;
22. **PROCESSO Nº 103/2003** – Autoriza a criação do programa de aproveitamento de terrenos baldios no Município de Bento Gonçalves;
23. **PROCESSO Nº 110/2003** – Autoriza o Poder Executivo Municipal criar Conselho de Segurança Comunitária de Bento Gonçalves;
24. **PROCESSO Nº 137/2003** – Altera e dá nova redação ao parágrafo único do artigo 93 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves;
25. **PROCESSO Nº 140/2003** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a incluir o suco de uva na merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino;
26. **PROCESSO Nº 142/2003** – Dispõe sobre a obrigatoriedade dos donos de animais que circulam em espaços públicos, recolherem as fezes destes;
27. **PROCESSO Nº 143/2003** – Autoriza o Poder Executivo a implantar sinalização informativa nas principais vias de acesso à cidade e nos limites de todos os bairros, com a indicação das denominações de cada bairro ou agrupamento de moradias;
28. **PROCESSO Nº 146/2003** – Torna obrigatório exame de saúde em crianças que ingressarem nas escolas municipais;
29. **PROCESSO Nº 165/2003** – Institui a semana do trovador Gildo de Freitas no Município de Bento Gonçalves;
30. **PROCESSO Nº 166/2003** – Institui os símbolos da natureza: árvore símbolo, animal símbolo e ave símbolo de Bento Gonçalves;
31. **PROCESSO Nº 168/2003** – Obriga os restaurantes, bares e lanchonetes que adotam a modalidade de self service a identificar as comidas expostas, indicando seus respectivos ingredientes e temperos principais;
32. **PROCESSO Nº 169/2003** – Institui o “Dia do Pajador Bento-Gonçalvense”;
33. **PROCESSO Nº 192/2003** – Dispõe sobre o estímulo à doação de sangue do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências;
34. **PROCESSO Nº 197/2003** – Disciplina a localização, instalação, operação, manutenção e institui os procedimentos de licenciamento ambiental de postos de abastecimento (PA) e unidades de armazenamento de combustíveis líquidos aéreos e subterrâneos no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências;
35. **PROCESSO Nº 214/2003** – Disciplina sobre a fixação de informações sobre os serviços prestados pelo serviço funerário;
36. **PROCESSO Nº 223/2003** – Autoriza o Poder Executivo a implementar medidas visando atender Pinto Bandeira e dá outras providências;
37. **PROCESSO Nº 224/2003** – Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer no Município de Bento Gonçalves;
38. **PROCESSO Nº 249/2003** – Assegura o direito de privacidade aos usuários do serviço de telefonia no âmbito do Município, no que tange ao recebimento de ofertas de comercialização de produtos ou serviços por via telefônica, e dá outras providências;
39. **PROCESSO Nº 256/2003** – Institui a Medalha Rui Barbosa para ser ouvida a alunos destaque da rede municipal de ensino;
40. **PROCESSO Nº 262/2003** – Dispõe sobre a reserva de vagas para afro-brasileiros em concursos públicos para provimento de cargos efetivos e dá outras providências;
41. **PROCESSO Nº 268/2003** – Dispõe sobre a obrigatoriedade na execução de serviços de limpeza e desinfecção periódicas de caixas d’água, nos estabelecimentos do Município e dá outras providências;
42. **PROCESSO Nº 269/2003** – Dispõe sobre a colocação das caçambas estacionárias no Município de Bento Gonçalves;
43. **PROCESSO Nº 283/2003** – Dispõe sobre a coleta diferenciada de todo o lixo produzido nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves;
44. **PROCESSO Nº 288/2003** – Dispõe sobre a publicidade da venda ou entrega a menores dos produtos que especifica, em conformidade com disposições do estatuto da criança e do adolescente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

45. PROCESSO Nº 289/2003 – Adita o anexo I da Lei Municipal nº 2.313, de 29 de dezembro de 1993, o qual aprova o calendário de eventos do Município;

46. PROCESSO Nº 298/2003 – Altera dispositivos do Código Tributário Municipal e dá outras providências;

47. PROCESSO Nº 304/2003 – Dispõe sobre a criação de espaços nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores para exposição de produtos ou obras, que simbolizam o potencial turístico e econômico do Município;

48. PROCESSO Nº 312/2003 – Autoriza o Poder Executivo do Município a criar a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil –COMDEC;

49. PROCESSO Nº 316/2003 – Denomina via particular;

50. PROCESSO Nº 317/2003 – Veto parcial ao projeto de lei nº 067/2003, que “Autoriza o Poder Executivo a instituir o programa municipal de incentivo à piscicultura”;

51. PROCESSO Nº 318/2003 – Veto total ao substitutivo ao projeto de lei nº 016/2003, que “Dá nova redação ao artigo 45 da Lei Municipal nº 2.499, de 20 de novembro de 1995;

52. PROCESSO Nº 325/2003 – Veto parcial ao projeto de lei nº 061/2003, que “Dispõe sobre o licenciamento do comércio e prestação de serviços afins de produtos ópticos no Município de Bento Gonçalves”;

53. PROCESSO Nº 331/2003 – Altera a redação do “caput” do artigo 8º, da Lei Municipal nº 3.224, de 23 de maio de 2002, que “Dispõe sobre o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos e dá outras providências”.

Bento Gonçalves, 31 de dezembro de 2003.

Clóris Pasqualotto
Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO
Presidente



CAMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
Receb. em 02/02/04

Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR CLÓRIS PASQUALOTTO
DD.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA.**

**O VEREADOR MARIO GABARDO, LÍDER DA
BANCADA DO PMDB, VEM REQUERER A VOSSA
EXCELÊNCIA O SENHOR PRESIDENTE , O
DESARQUIVAMENTO DOS PROCESSOS Nº 061/2001 ;
Nº148/2001; Nº 150/2001; Nº 190/2001, ; Nº 215/2001 ; Nº
073/2003 E Nº 331/2003.**

Senhor Presidente:

O Vereador abaixo subscrito , observadas as disposições regimentais, vem respeitosamente REQUERER a Vossa Excelência o Senhor Presidente o desarquivamento dos processos nº 061/2001 que ' ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.481, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1987 QUE ' DISCIPLINA E ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE NORMAS E DIREITOS PARA O DEFICIENTE FÍSICO NO MUNICÍPIO'; nº148/2001 que 'DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE ALIMENTOS ECOLÓGICOS NA MERENDA ESCOLAR NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO'; nº 150/2001 que 'DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE COLETIVO ' CIRCULAR-SAÚDE ' ; nº 190/2001, que 'DISPÕE SOBRE A TRAMITAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES DOS VEREADORES AO EXECUTIVO MUNICIPAL; nº 215/2001, que DISPÕE SOBRE O APROVEITAMENTO DE ALIMENTOS NÃO SERVIDOS PRÓPRIOS PARA O CONSUMO HUMANO'; nº 073/2003, que 'AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR ESTÍMULOS FISCAIS DESTINADOS ÀS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, QUE COLABOREM NA PREVENÇÃO DO TRÁFICO E DO USO DE PRODUTOS, SUBSTÂNCIAS OU DROGAS ILÍCITAS, QUE CAUSEM DEPENDÊNCIA FÍSICA OU PSÍQUICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'; nº 331/2003 que 'ALTERA A REDAÇÃO DO 'CAPUT' DO ARTIGO 8º, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.224, DE 23 DE MAIO DE 2002, que 'DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. '

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Sala das Sessões , aos vinte e nove dias do mês de janeiro de
dois mil e quatro.

Mario Gabardo
MARIO GABARDO
Líder da Bancada do PMDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

DE: SECRETARIA-GERAL DA CÂMARA
PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Em conformidade com o Art. 99 do Regimento Interno desta Câmara, está sendo arquivados os processos abaixo:

1. PROCESSO Nº 107/1996 – Denomina e estabelece os limites do bairro Barracão e dá outras providências.
2. PROCESSO Nº 061/2001 – Altera a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.481, de 22 de dezembro de 1987.
3. PROCESSO Nº 117/2001 – Dispõe sobre a utilização do papel clorado no Município de Bento Gonçalves.
4. PROCESSO Nº 148/2001 – Dispõe sobre a utilização de alimentos ecológicos na merenda escolar nas escolas Públicas Municipais.
5. PROCESSO Nº 150/2001 – Dispõe sobre a criação de linha de transporte coletivo “Circular-Saúde”.
6. PROCESSO Nº 151/2001 – Institui o Código de Meio Ambiente e Posturas do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.
7. PROCESSO Nº 190/2001 – Dispõe sobre a tramitação das solicitações dos Vereadores ao Executivo Municipal.
8. PROCESSO Nº 215/2001 – Dispõe sobre o aproveitamento de alimentos não servidos próprios para consumo humano.
9. PROCESSO Nº 013/2002 - Dispõe sobre o controle e proteção de populações animais, bem como a prevenção de zoonoses, no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.
10. PROCESSO Nº 014/2002 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de sinalização de áreas públicas Municipais e dá outras providências.
11. PROCESSO Nº 273/2002 – Nomeia Comissão de Ética Parlamentar.
12. PROCESSO Nº 060/2003 – Cria o Programa de Regularização Fundiária e dá outras providências
13. PROCESSO Nº 068/2003 – Institui o programa Municipal de Hortas Educativas e Comunitárias à Base de Adubação Orgânica e dá outras providências.
14. PROCESSO Nº 073/2003 – Autoriza o Executivo Municipal a criar estímulos fiscais destinados às pessoas físicas e jurídicas, que colaborarem na prevenção do tráfico e do uso de produtos, substâncias ou drogas ilícitas, que causem dependência física ou psíquica e dá outras providências.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

15. PROCESSO Nº 087/2003 – Institui o “Dia do Clube Esportivo de Bento Gonçalves”.
16. PROCESSO Nº 093/2003 – Institui o carnaval de rua como evento oficial do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.
17. PROCESSO Nº 096/2003 – Regulamenta a participação de entidades civis na defesa do Meio Ambiente e nas atividades de fiscalização de proteção ambiental no Município de Bento Gonçalves.
18. PROCESSO Nº 097/2003 – Dispõe sobre a utilização de programas de computador no Município de Bento Gonçalves.
19. PROCESSO Nº 103/2003 – Autoriza a criação do Programa de aproveitamento de terrenos baldios no Município de Bento Gonçalves.
20. PROCESSO Nº 137/2003 – Altera e dá nova redação ao parágrafo único do artigo 93 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves.
21. PROCESSO Nº 140/2003 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a incluir o suco de uva na merenda escolar dos alunos da rede Municipal de ensino.
22. PROCESSO Nº 142/2003 – Dispõe sobre a obrigatoriedade dos donos de animais que circulam em espaços públicos, recolherem as fezes destes.
23. PROCESSO Nº 146/2003 – Torna obrigatório exame de saúde em crianças que ingressarem nas escolas Municipais.
24. PROCESSO Nº 165/2003 – Institui a Semana do Trovador Gildo de Freitas no Município de Bento Gonçalves.
25. PROCESSO Nº 166/2003 – Institui os símbolos da natureza: árvore símbolo, animal símbolo e a ave símbolo de Bento Gonçalves.
26. PROCESSO Nº 169/2003 – Institui o Dia do Pajador Bento-Gonçalvense.
27. PROCESSO Nº 192/2003 – Dispõe sobre o estímulo à doação de sangue no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.
28. PROCESSO Nº 224/2003 – Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer no Município de Bento Gonçalves.
29. PROCESSO Nº 249/2003 – Assegura o direito de privacidade aos usuários do serviço de telefonia no âmbito do Município, no que tange ao recebimento de ofertas de comercialização de produtos ou serviços por via telefônica, e dá outras providências.
30. PROCESSO Nº 262/2003 – Dispõe sobre a reserva de vagas para afro-brasileiros em concursos públicos para provimento de cargos efetivos e dá outras providências.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

31. PROCESSO Nº 268/2003 – Dispõe sobre a obrigatoriedade na execução de limpeza e desinfecção periódicas de caixas d'água, nos estabelecimentos do Município e dá outras providências.
32. PROCESSO Nº 289/2003 – Adita o anexo I da Lei Municipal nº 2.313, de 29 de dezembro de 1993, o qual aprova o calendário de eventos do município.
33. PROCESSO Nº 298/2003 – Altera Dispositivos do Código Tributário Municipal e dá outras providências.
34. PROCESSO Nº 312/2003 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.
35. PROCESSO Nº 005/2004 – Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições bancárias adaptarem caixas eletrônicas apropriadas para o uso de pessoas portadoras de deficiência, no âmbito do Município de Bento Gonçalves.
36. PROCESSO Nº 019/2004 – Dispõe sobre a utilização de asfalto emborrachado, na pavimentação das vias públicas no Município de Bento Gonçalves, e dá outras providências.
37. PROCESSO Nº 020/2004 – Autoriza o Poder Executivo a instituir o programa de prevenção ao diabetes e à anemia infantil, na rede Municipal de ensino e dá outras providências.
38. PROCESSO Nº 036/2004 – Altera a redação do inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.871, de 29 de outubro de 1999, que estabelece normas para a exploração do comércio ambulante em veículos automotores e dá outras providências.
39. PROCESSO Nº 046/2004 – Altera a redação do artigo 11 da Lei Orgânica Municipal.
40. PROCESSO Nº 047/2004 – Altera a redação da letra “a”, do artigo 11, do Regimento Interno da Câmara Municipal.
41. PROCESSO Nº 062/2004 – Dispõe sobre o repasse de verba aos círculos de Pais e Mestres – CPMs, das escolas Municipais.
42. PROCESSO Nº 070/2004 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de embalagens para acondicionamento de produtos comercializados por estabelecimentos de comércio varejista em cores diferenciadas.
43. PROCESSO Nº 083/2004 – Dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos esportivos no Município de Bento Gonçalves.
44. PROCESSO Nº 088/2004 – Denomina Via Pública – Rua Nicolau Pedrini.
45. PROCESSO Nº 089/2004 – Denomina Via Pública – Rua Oswaldo Magagnin.
46. PROCESSO Nº 092/2004 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Fundo Municipal de Crédito Educativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

47. PROCESSO Nº 100/2004 – Autoriza o Município de Bento Gonçalves a instituir o programa de apoio ao esporte amador – proesporte e dá outras providências.
48. PROCESSO Nº 102/2004 – Autoriza o Poder Executivo a instituir o Diário Oficial do Município e dá outras providências
49. PROCESSO Nº 105/2004 – Autoriza a participação do Município para com a Universidade de Caxias do Sul – Campus da Região dos Vinhedos Bento Gonçalves e dá outras providências.
50. PROCESSO Nº 107/2004 – Disciplina a localização, instalação, operação, manutenção, e Institui os procedimentos de licenciamento ambiental de postos de abastecimento (PA) e unidades de armazenamento de combustíveis líquidos aéreas e subterrâneas no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.
51. PROCESSO Nº 112/2004 – Altera a redação do artigo 8º, do inciso I do artigo 15º e 16º da Lei Municipal nº 2.298, de 15 de dezembro de 1993, que Disciplina a arborização urbana no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.
52. PROCESSO Nº 114/2004 – Dispõe sobre a regulamentação das empresas de atividades turísticas, guia de turismo e dá outras providências
53. PROCESSO Nº 115/2004 – Autoria o Executivo Municipal a desenvolver projetos voltados a prevenção e tratamento de doenças da população idosa do Município.
54. PROCESSO Nº 133/2004 – Adita o anexo I da Lei Municipal nº2.313, de 29 de dezembro de 1993, que Aprova o calendário de eventos do Município.
55. PROCESSO Nº 134/2004 – Autoriza o Município a conceder redução do IPTU aos contribuintes que adaptarem cisternas em seus domicílios para captação de água da chuva.
56. PROCESSO Nº 144/2004 – Antera o “caput” e acresce parágrafos ao artigo 8º, da Lei Municipal nº 3.224, de 23 de maio de 2002, que Dispõe sobre o Sistema de Estacionamento Rotativo pago nas Vias e Logradouros Públicos e dá outras providências.
57. PROCESSO Nº 157/2004 – Estabelece normas para o transporte de passageiros em veículos automotores da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves ou por ela locados.
58. PROCESSO Nº 160/2004 – Dispõe sobre a compra de passagens escolares junto às empresas que efetuam o transporte coletivo e dá outras providências.
59. PROCESSO Nº 183/2004 – Fixa normas para a denominação de loteamentos e ruas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

60. PROCESSO Nº 196/2004 – Altera a redação do artigo 12 da Lei Municipal nº 2.408, de 26 de dezembro de 1994, que Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências, bem como acresce parágrafo único.
61. PROCESSO Nº 197/2004 – Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal de Prevenção ao Câncer e dá outras providências
62. PROCESSO Nº 237/2004 – Regulamenta a atividade de empresas de locação de máquinas e jogos de computador, também conhecidos como “cyber-cafés” ou “lan-house”, na cidade de Bento Gonçalves.
63. PROCESSO Nº 256/2004 – Dá nova redação ao inciso IV do artigo 45, da Lei Municipal nº 2.449, de 20 de novembro de 1995.
64. PROCESSO Nº 271/2004 – Dá nova redação ao artigo 5º da Lei Municipal nº 1.893, de 20 de dezembro de 1990, que Disciplina o uso do solo para a proteção das bacias de contribuição às barragens do moinho e do arroio do Barracão, sob jurisdição do Município de Bento Gonçalves.
65. PROCESSO Nº 308/2004 – Autoriza o Município a desafetar bem imóvel, firmar contrato de comodato com a Sociedade Esportiva, Recreativa e Cultural ser Maracanã e dá outras providências.
66. PROCESSO Nº 331/2004 – Adita a Lei Municipal nº 3.549, de 01 de junho de 2004.
67. PROCESSO Nº 345/2004 – Dispõe sobre os Quadros de Cargos e Funções Públicas do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.
68. PROCESSO Nº 350/2004 – Altera Zoneamento.
69. PROCESSO Nº 354/2004 – Prorroga prazo para instalação da empresa detyline produtos e sistemas para limpeza Ltda.
70. PROCESSO Nº 357/2004 – Institui o Plano Municipal de Educação e dá outras providências.

Bento Gonçalves, 31 de dezembro de 2004.



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
PROTÓCOLO N°: 213
DE 10 / 08 / 2007
ÀS 10:35 HORAS.
Secretário-Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Exmo. Sr.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta

O VEREADOR MARIO GABARDO, VICE-LÍDER DA BANCADA DO PMDB, VEM REQUERER À CASA LEGISLATIVA, O DESARQUIVAMENTO DOS PROCESSOS:

- Nº 073/2003 QUE “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR ESTÍMULOS FISCAIS DESTINADOS ÀS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS QUE COLABORAREM NA PREVENÇÃO DO TRÁFICO E USO DE DROGAS ILÍCITAS QUE CAUSEM DEPENDÊNCIA QUÍMICA OU PSÍQUICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
- Nº 150/2001 QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA LINHA DE ÔNIBUS DE TRANSPORTE COLETIVO CIRCULAR-SAÚDE”.

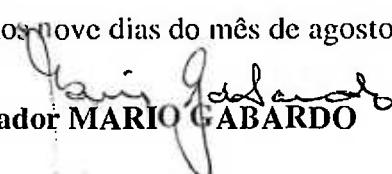
Senhor Presidente,

O Vereador abaixo subscrito, observadas as disposições regimentais, vem, respeitosamente REQUERER, à Casa Legislativa, o Desarquivamento dos Processos:

- Nº 073/2003 que “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR ESTÍMULOS FISCAIS DESTINADOS ÀS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS QUE COLABORAREM NA PREVENÇÃO DO TRÁFICO E USO DE DROGAS ILÍCITAS QUE CAUSEM DEPENDÊNCIA QUÍMICA OU PSÍQUICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
- Nº 150/2001 que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA LINHA DE ÔNIBUS DE TRANSPORTE COLETIVO CIRCULAR-SAÚDE”

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Sala das Sessões, aos nove dias do mês de agosto de dois mil e sete.


Vereador MARIO GABARDO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER 215/2007

Processo nº 150/2001

O Senhor Presidente reencaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 026/2001, de origem Legislativa, de autoria do Vereador Mário Gabardo, que, **Dispõe sobre a criação de Linha de Transporte Coletivo "Circular-Saúde"**.

O presente projeto de lei, visa criar Linhas de Transporte Coletivo denominadas de *Circular Saúde*, ligando os Bairros e os Loteamentos afastados, até o Pronto Atendimento 24 Horas, no horário da 6 às 23 horas, pelos menos três vezes ao dia.

A proposição prevê que essas linhas de transporte coletivo sejam concedidas mediante licitação pública.

O projeto já foi objeto de análise pela Assessoria Jurídica da Casa, a qual, através do Parecer nº 151/2003, manifestou-se favoravelmente a sua tramitação e votação, pois o mesmo não implicaria em aumento da despesa pública.

O Conselho Municipal de Trânsito, em 25/09/2003, emitiu parecer contrário à aprovação da matéria, de acordo com o Ofício nº 183/03, anexado ao Processo.

Em princípio, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, a matéria possui as condições regulares de tramitação e votação, no entanto, por prudência, antes de ser submetida à votação, deve ser encaminhada ao Conselho Municipal de Trânsito, para novo parecer, já que decorreram quase quatro anos do parecer anterior.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

Bel. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045

Bel. Fábio Fernando Martini

OAB/RS 36.709

Bel. Jaqueline Menegotto

OAB/RS 51.007



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROCESSO N° 150/2001

AUTOR: Vereador Mário Gabardo

ASSUNTO: **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE COLETIVO “CIRCULAR – SAÚDE”.**

PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo 150/2001 que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE COLETIVO “CIRCULAR – SAÚDE”**, examaram o seguinte parecer:

/ Esta Comissão é de parecer que o mesmo seja encaminhado ao Conselho Municipal de Trânsito para que no prazo de trinta dias seja emitido um parecer sobre a matéria e, posteriormente retorne para apreciação e votação nesta Casa. /

É o parecer.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2007.

Vereador **JAIR BARUFFI**

Presidente

Vereador **FRANCISCO RIZZARDO**

Vice-Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROCESSO N° **150/2001**

AUTOR: Vereador Mário Gabardo

ASSUNTO: **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE COLETIVO
“CIRCULAR-SAÚDE”**

PARECER: *COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS*

A Comissão Técnica Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, após proceder a análise do Processo nº 150/2001, que insere o Projeto de Lei nº 026, de 23 de julho de 2001, o qual **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE COLETIVO “CIRCULAR-SAÚDE”**, sugere que embora a matéria seja meritória, deva ser analisada novamente pelo Conselho Municipal de Trânsito, devido a decorrência de aproximadamente quatro anos do parecer anterior.

Este é o parecer.

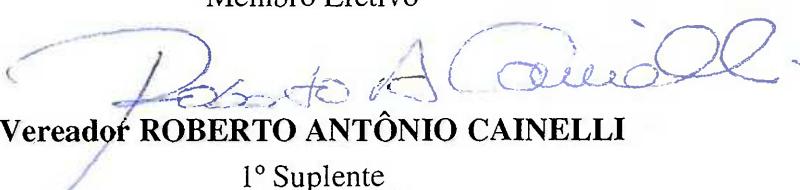
Sala das Sessões, aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e sete.


Vereador ADELINO CAINELLI

Vice-Presidente


Vereador VALDECIR RUBBO

Membro Efetivo


Vereador ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI

1º Suplente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROCESSO N° 150/2001

AUTOR: Vereador MÁRIO GABARDO

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação de linha de Transporte Coletivo "Circular-Saúde".

PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Saúde e Meio Ambiente, após procederem a análise do processo 150/2001, que **Dispõe sobre a criação de linha de Transporte Coletivo "Circular-Saúde"**, sugerem que a referida matéria seja encaminhada para parecer do Conselho Municipal de Trânsito.

É o parecer.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2007.

Vereador ANTÔNIO CAMERINI

Presidente

Vereador AIRTON LUIZ MINUSCULI

Vice-Presidente

Vereador VANDERLEI DOS SANTOS

Membro Efetivo



2ª VIA
CÓPIA AUTÊNTICA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de outubro

Ofício nº381/GAB

Bento Gonçalves, 21 de agosto de 2007.

Prezado Senhor:

Ao cumprimentá-lo, vimos, através do presente, solicitar ao Conselho Municipal de Trânsito, parecer ao projeto de lei nº026/2001, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE COLETIVO "CIRCULAR-SAÚDE", de autoria do Vereador Mario Gabardo.

Em anexo, encaminhamos cópia da referida matéria, e solicitamos que o referido parecer seja emitido no prazo de 30 dias, a contar do recebimento deste, a fim de seguir sua tramitação regimental.

Desde já agradecemos a atenção, ficando no aguardo do referido parecer.

Atenciosamente,

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Presidente

Ilmo. Sr.
Capitão Rovani da Costa Silveira
Presidente do Conselho Municipal de Trânsito
Bento Gonçalves



PREFEITURA DE BENTO GONÇALVES

Of. Nº 238/2007

Bento Gonçalves, 13 de setembro de 2007.

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste comunicar que o processo enviado a esta secretaria nº 6933/2007, solicitando a criação de Circular Saúde, enviado pelo Edil Sr. Mário Gabardo, onde foi objeto de reunião pelo Conselho Municipal de Trânsito, decidiu, antes de tecer seu parecer, solicitar informações junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Desta forma, após o recebimento das solicitações referidas será realizada uma nova reunião deste Conselho, para tecer seu parecer final.

Colocamo-nos à sua disposição, renovando nossos protestos de estima e consideração.

Marcus Aurélio Sartor
Secretário Municipal de Transportes
e Serviços Públicos

Ilmo Sr.
Ivar Leopoldo Castagnetti
Presidente da Camara de Vereadores
Nesta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

DESPACHO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições e de conformidade no Art. 99 do Regimento Interno, determina o arquivamento do Processo nº 150/2001, relativamente a projeto em tramitação na Casa no corrente exercício de 2007, e que não rolou ser apreciado e votado no período Legislativo que ora se encerra.

Palácio 11 de outubro, 28 de dezembro de 2007.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Presidente